

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

COMISSÃO ELEITORAL

Em resposta ao pedido de impugnação de candidaturas apresentado pelos professores Antônio Roberto Coelho Serra e Francisca Neide Costa. Enfrentando os fatos alegados e o direito abordado fundamenta-se a decisão desta comissão a partir dos pedidos encaminhados.

Com base no previsto pela CF de 1988, em especial os citados art. 5º e o art. 37 caput, em conformidade com a Lei Federal nº 9784/99, a Lei Estadual nº 7.076/ 98 o Estatuto da UEMA, o Regimento da Reitoria, instituído pela Resolução n.º 363/2022-CAD/UEMA, o Edital n.º 001/2026-CE/UEMA e as demais disposições legais e regimentais aplicáveis.

E a partir da análise das alegações de Fato pelos impugnantes verifica-se ataque a questão de nomeações para cargos comissionados, a exoneração do impugnante Antônio Roberto Coelho Serra e a alegação de ‘relevantes indícios’ de que as candidaturas das chapas impugnadas ‘não apresentam autonomia político-administrativa efetiva em relação a atual gestão universitária’. Isto ‘em benefício da candidatura da atual gestão superior’, sintetizadas nas alegações das letras a, b, c e d dos fatos alegados pelos impugnantes.

As alegações de Direito contidas em 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, foram analisadas.

As chapas impugnadas: de Hermenilce Wasti Aires Pereira Cunha e Luciano Façanha Marques e de Porfírio Candanedo Guerra e Edite Sampaio Sotero Leal, foram comunicadas e se manifestaram contra a impugnação e em defesa do deferimento de suas candidaturas, atacando as razões apresentadas pelos impugnantes.

Assim, após análise das razões da impugnação e as manifestações das chapas impugnadas passamos a analisar os pedidos da chapa impugnante:

“a) o recebimento e processamento da presente impugnação, por ser tempestiva e estar instruída com os documentos que demonstram os fatos alegados, nos termos do Edital n.º 001/2026-CE/UEMA”.

A comissão decidiu receber e processar o pedido de impugnação como solicitado pela chapa impugnante, considerando a tempestividade do pedido de impugnação e recebeu os documentos que visavam demonstrar os fatos alegados.

“b) a notificação das chapas impugnadas para, querendo, apresentarem manifestação no prazo regulamentar, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no Edital.”

As chapas impugnadas: de Hermenilce Wasti Aires Pereira Cunha e Luciano Façanha Marques e de Porfírio Candanedo Guerra e Edite Sampaio Sotero Leal, foram

comunicadas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no Edital. Ambas as chapas encaminharam suas manifestações.

“c) a produção e apreciação de todas as provas admitidas em direito, especialmente a documental ora acostada, sem prejuízo da juntada posterior de novos documentos que se revelem necessários ao esclarecimento dos fatos”

Foram recebidos os documentos encaminhados pela chapa impugnante e os documentos encaminhados pela chapa impugnada, composta por Hermenilce Wasti Aires Pereira Cunha e Luciano Façanha Marques. Os documentos juntados e encaminhados foram devidamente analisados nessa fase de registro e impugnações de candidaturas, não cabendo posterior juntada de novos documentos relativos a impugnação ao pedido de registro de candidaturas, inclusive em respeito ao item 6.4 do edital, que estabelece o prazo de 48 horas a partir da publicação do edital de divulgação das chapas inscritas, para as impugnações, como foi o caso.

Entende-se que a produção de novas provas não se demonstra necessária pois as que foram juntadas pelas chapas, impugnante e impugnadas, são suficientes para um juízo de valor dentro da esfera da competência da Comissão Eleitoral. Em especial quanto ao registro e impugnações de candidaturas.

“d) que sejam requisitadas, caso esta Comissão entenda pertinente, informações à Reitoria e aos demais órgãos competentes da Universidade acerca da situação funcional atual dos candidatos impugnados, das nomeações, exonerações e permanência em cargos comissionados ou funções de direção, chefia e assessoramento durante o período eleitoral, bem como de outros elementos que contribuam para a completa elucidação dos fatos”

Pelo exposto no item anterior não se entende que seja pertinente por parte desta comissão requisitar quaisquer informações adicionais, inclusive pela juntada de documentos da chapa impugnante e o documento enviado na manifestação da chapa Hermenilce Wasti Aires Pereira Cunha e Luciano Façanha Marques: “Ata da segunda Reunião do colegiado do programa de Pós-graduação em Geografia, natureza e dinâmica do Espaço (PPGeo), realizada no dia 27 de fevereiro de 2026”.

e) no mérito, seja acolhida a presente impugnação para indeferir os registros das candidaturas das chapas compostas por Hermenilce Wasti Aires Pereira Cunha e Luciano Façanha Marques; e Porfirio Candanedo Guerra e Edite Sampaio Sotero Leal, diante dos elementos que evidenciam possível afronta aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da finalidade pública, comprometendo a regularidade e a legitimidade do processo eleitoral;

Os documentos juntados pela impugnante não se constituem como prova de qualquer ato irregular praticado pela administração da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), como aliás reconhecido pela própria impugnante, em vários trechos do seu pedido de impugnação ao registro de candidaturas que esclarece tratarem-se de documentos que seriam, na verdade, segundo a própria impugnante, indícios e não provas

de qualquer ilícito. De fato, mesmo como indícios, são frágeis como base de alegações para que sejam suficientes ao sucesso da pretensão de impugnação.

“g) sucessivamente, não sendo esse o entendimento, seja determinada a instauração de apuração formal dos fatos, com a produção das diligências que esta Comissão reputar necessárias, de modo a verificar a efetiva observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da finalidade pública no âmbito do presente processo eleitoral”

Cabe ressaltar que não consta a letra “f)” no pedido de impugnação das candidaturas. Quanto a letra g) cabe ressaltar que não foram trazidos fatos que se considerem ilícitos segundo o próprio entendimento da chapa impugnante e sim foram feitas considerações sobre possibilidades de eventuais ações que não guardam apoio em quaisquer provas juntadas, e se baseariam em alegados indícios, que não encontram respaldo fático nem legal.

Requeru, também, a chapa impugnada dos candidatos Porfírio Candanedo Guerra e Edite Sampaio Sotero Leal, “que essa Comissão Eleitoral verifique a campanha antecipada que está em curso de forma irregular pelos candidatos Antônio Roberto Coelho Serra e Francisca Neide Costa, em flagrante desrespeito às normas do Edital que rege o pleito”

Entende-se que não foram juntadas provas que atestem a alegação da chapa Porfírio Candanedo Guerra e Edite Sampaio Sotero Leal quanto a campanha antecipada pela chapa de Antonio Roberto Coelho Serra e Francisca Neide costa, conforme o item 6.4 do Edital nº 001/2026 CE/UEMA, e as simples alegações não são suficientes para iniciar qualquer ato de controle da eleição quanto a esta alegação de campanha antecipada por parte da comissão eleitoral.

Por todo o exposto, assim, decide a comissão eleitoral, por unanimidade:

Receber o pedido de impugnação realizada pela chapa de Antônio Roberto Coelho Serra e Francisca Neide Costa com relação às chapas Hermeneilce Wasti Aires Pereira Cunha/Luciano Façanha Marques e Porfírio Candanedo Guerra/Edite Sampaio Sotero Leal e receber as manifestações das chapas impugnadas;

No mérito, pedido de impugnação realizado pela chapa de Antônio Roberto Coelho Serra e Francisca Neide Costa com relação às chapas Hermeneilce Wasti Aires Pereira Cunha/Luciano Façanha Marques e Porfírio Candanedo Guerra/Edite Sampaio Sotero Leal não merece prosperar.

No que diz respeito à ocupação de cargos em comissão pelos candidatos impugnados, o artigo 31 da Resolução nº 363/2022-CAD/UEMA prevê a não obrigatoriedade de desincompatibilização, previsão também contida na Lei Estadual nº 7.076/ 98.



Dessa forma, não se acolhe o pedido de impugnação dos registros das candidaturas das chapas compostas por Hermeneilce Wasti Aires Pereira Cunha / Luciano Façanha Marques e Porfírio Candanedo Guerra / Edite Sampaio Sotero Leal, uma vez que restou comprovado que os respectivos pedidos de registro foram regularmente instruídos com toda a documentação exigida no item 5.4 do Edital nº 001/2026-CE/UEMA.

Constam da inscrição de cada candidato, as certidões expedidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), as quais atestam:

I – o efetivo exercício na Universidade Estadual do Maranhão;

II – a inexistência de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em tramitação no âmbito da UEMA; e

III – o atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos no art. 30 da Resolução nº 363/2022-CAD/UEMA, que institui o Regimento da Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão.

Assim, considerando que toda a documentação exigida pelo edital foi tempestivamente apresentada e que as certidões emitidas pelo órgão competente comprovam o preenchimento dos requisitos de elegibilidade, não se verifica qualquer irregularidade apta a ensejar o indeferimento dos registros das candidaturas ou o acolhimento da impugnação.

Profa. Dra. Camila Magalhães Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
Mat. 862677-0



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO